

A C Ó R D ã O

TC-012577.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitória II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável: José Roberto Pilon (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-012663.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitória II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável: Antonio Luvizotto Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/12/24.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-005381.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação na duplicação do acesso aos bairros Galo de Ouro, Colinas, Colinas II, Vale do Sol, Recanto da Colina, Ouro Verde e Vitória II, com complementação por ponte acima do corpo de água existente, incluso fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsáveis: José Roberto Pilon (Prefeito) e Antonio Luvizotto Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. IRREGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBJETO ENTREGUE. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 28 de outubro de 2025 às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o termo aditivo em exame e **conhecer** da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem embargo da **recomendação** constante do aludido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR